



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA**  
**DIVERSIDADE CULTURAL - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO**  
**REGULAMENTO SMC Nº 04, de 21 de julho de 2023**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o EDITAL PRÓ-CARIOCA DIVERSIDADE CULTURAL - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO, que receberá inscrições de PROPOSTAS CULTURAIS no período de 21 de julho a 20 de agosto de 2023.

1.2. O presente **REGULAMENTO** se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Leis Complementares nº 195 de 08/07/2022 e nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Decreto Federal nº 11.453/2023, pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste **REGULAMENTO** e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. O objeto deste **REGULAMENTO** poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos **PROPONENTES** qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- a) “**PROPONENTE**” é a pessoa jurídica, incluindo MEI, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal junto à **SMC** pelo **PROJETO CULTURAL**, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.
- b) “**PESSOA JURÍDICA**” é a empresa, com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, que esteja sob controle estatutário ou

majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e que atenda às condições estabelecidas neste **REGULAMENTO** e em seus anexos.

- c) “**PROJETO CULTURAL**” é a proposta formalizada pelo **PROPONENTE**, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à **SMC** no momento da inscrição.

### 3. DO OBJETO

3.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar **PROJETOS CULTURAIS** que contemplem a promoção e a difusão das expressões culturais com temáticas relacionadas à diversidade da cultura com foco no (re)conhecimento de manifestações artístico-culturais ligadas à Cultura Sem Limites (Pessoas com Deficiência), à Cultura LGBTI+, à Cultura Religiosa e à Cultura Antirracista, especificadas no item 4, como ferramentas para o fortalecimento da democracia, do combate a todas as formas de preconceito, de intolerância, de discriminação e à promoção do respeito e da cidadania, com o objetivo de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade.

### 4. DAS CATEGORIAS

4.1. As inscrições e o processo seletivo ocorrerão de acordo com 04 (quatro) categorias:

- a) **Cultura Sem Limites: PROJETOS CULTURAIS** artísticos das mais diversas linguagens que promovam a arte inclusiva, por meio de iniciativas que fortaleçam o protagonismo artístico da pessoa com deficiência, exceto audiovisual.

| CATEGORIA           | FORMATO                | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | TOTAL DE RECURSO |
|---------------------|------------------------|--------------------------|------------------|
| Cultura Sem Limites | Formação e Capacitação | Até R\$ 150.000,00       | R\$ 1.000.000,00 |
|                     | Produção e Circulação  | Até R\$ 100.000,00       |                  |
|                     |                        | Até R\$ 200.000,00       |                  |

- b) **Cultura Antirracista: PROJETOS CULTURAIS** artísticos das mais diversas linguagens que promovam a arte como forma de expressão antirracista - as culturas e as identidades negras e indígenas - em suas mais diversas linguagens, em qualquer forma de expressão, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de

suporte, formato ou mídia, exceto audiovisual.

| CATEGORIA            | FORMATO                | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | TOTAL DE RECURSO |
|----------------------|------------------------|--------------------------|------------------|
| Cultura Antirracista | Formação e Capacitação | Até R\$150.000,00        | R\$ 1.000.000,00 |
|                      | Produção e Circulação  | Até R\$ 100.000,00       |                  |
|                      |                        | Até R\$ 200.000,00       |                  |

- c) **Cultura LGBTI+:** **PROJETOS CULTURAIS** artísticos das mais diversas linguagens com a temática LGBTI+ ou direcionados ao segmento LGBTI+, desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia, exceto audiovisual.

| CATEGORIA      | FORMATO                | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | TOTAL DE RECURSO |
|----------------|------------------------|--------------------------|------------------|
| Cultura LGBTI+ | Formação e Capacitação | Até R\$150.000,00        | R\$ 1.000.000,00 |
|                | Produção e Circulação  | Até R\$ 100.000,00       |                  |
|                |                        | Até R\$ 200.000,00       |                  |

- d) **Cultura Religiosa:** **PROJETOS CULTURAIS** artísticos das mais diversas linguagens que tenham por base a valorização das expressões culturais religiosas, exceto audiovisual.

d.1) Entende-se por expressões culturais religiosas, as práticas e os hábitos culturais de grupos, indivíduos e comunidades, concretizadas em produtos artísticos baseados em práticas, hábitos, vivências e crenças, excluídas ações que tenham unicamente natureza ritualística ou de culto.

| CATEGORIA         | FORMATO               | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | TOTAL DE RECURSO |
|-------------------|-----------------------|--------------------------|------------------|
| Cultura Religiosa | Produção e Circulação | Até R\$ 100.000,00       | R\$ 1.000.000,00 |
|                   |                       | Até R\$ 200.000,00       |                  |



4.2. Os **PROJETOS CULTURAIS** poderão ser apresentados em **diversas linguagens artísticas**, exceto projetos de audiovisual ou que se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas, de acordo com § 1º, art. 4º do Decreto Federal nº 11.525/2023. O enquadramento é de responsabilidade do **PROPONENTE**, cada proposta será analisada e ratificada pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria para a qual o **PROPONENTE** se inscreveu.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro previsto neste Regulamento são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 e totalizam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), distribuídos de acordo com as categorias especificadas no item 4.

5.1.1. Caso haja redistribuição dos recursos para o município do Rio de Janeiro, conforme previsão do art. 19 do Decreto Federal nº 11.525/2023, o valor previsto no item 5.1 poderá ser ampliado.

5.2. Caso os recursos previstos no item 5.1 não sejam disponibilizados, a SMC poderá utilizar recursos próprios de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever **PESSOAS JURÍDICAS** (com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI), com situação ativa no CNPJ, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e que atenda às condições estabelecidas neste **REGULAMENTO** e em seus anexos.

6.2. Não poderão participar deste **REGULAMENTO PESSOAS JURÍDICAS** que:

- a) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- b) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) seus representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário:
  - l) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste **REGULAMENTO**;



II) sejam servidores públicos vinculados à PCRJ ou a uma das empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

III) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

IV) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

V) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

VI) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

VII) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

VIII) seja membro da Comissão de Seleção que analisará os **PROJETOS CULTURAIS** deste **REGULAMENTO**, bem como, seus parentes de até 3º (terceiro) grau, seus cônjuges ou companheiros;

IX) tenham como o representante legal membro do Conselho Municipal de Política Cultural (de acordo com § 6º do Art. 7º do Decreto Municipal nº 40.937/2015).

6.3. A não ocorrência das vedações previstas no item 6.2 deverá ser declarada pelos participantes no momento da inscrição.

6.4. Caso se prove que o **PROPONENTE** incorre em qualquer uma das vedações existentes no item 6.2, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo.

6.5. Grupos e coletivos podem participar deste **REGULAMENTO** sendo representados por



pessoa jurídica, desde que, caso selecionado, encaminhe Carta de Representação de Grupo (ANEXO 02).

6.6. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROJETOS CULTURAIS** inscritos neste **REGULAMENTO**, de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC.

6.7. É igualmente vedada a participação de componentes da comissão de avaliação em ficha técnica de **PROJETOS CULTURAIS** deste **REGULAMENTO**.

## 7. DOS PROJETOS CULTURAIS

7.1. O prazo de que os **PROPONENTES** selecionados dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 01 (um) ano a contar da data de recebimento do recurso financeiro.

7.2. A execução do **PROJETO CULTURAL** deverá ser realizada no município do Rio de Janeiro.

7.3. O **PROPONENTE** deverá destinar ao menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste **REGULAMENTO** para medidas de acessibilidade do **PROJETO CULTURAL**, o que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado, conforme regulamenta o Decreto Federal 11.525/2023.

7.3.1. O **PROPONENTE** deverá indicar medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, compatível com as características do **PROJETO CULTURAL**, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 e com o Decreto nº 11.525/2023.

7.3.2. Considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei 13.146/2015).

7.3.3. Serão aceitos recursos de ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- a) realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;
- b) realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;

- c) proposta e colaboração para implementação de recursos de acessibilidade ou benfeitoria em equipamento municipal (da SMC ou da SME - Secretaria Municipal de Educação) que ainda não o tenha;
- d) audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;
- e) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- f) Linguagem Brasileira de Sinais para deficientes auditivos do produto cultural;
- g) Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com deficiências.

7.3.4. O material de divulgação do **PROJETO CULTURAL**, deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, além de conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, conforme regulamentado pelo Decreto Federal 11.525/2023.

7.4. O **PROPONENTE** deverá destinar ao menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste **REGULAMENTO** para a divulgação e comunicação do **PROJETO CULTURAL**, o que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado (ANEXO 03).

7.4.1. Os recursos financeiros destinados para divulgação e comunicação não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do **PROJETO CULTURAL**.

7.4.2. Por divulgação e comunicação entendem-se as estratégias de difusão e propagação do **PROJETO CULTURAL**, por meio de ações de publicidade, imprensa, mídias digitais, comunicação, entre outros.

7.5. O **PROJETO CULTURAL** inscrito na categoria CULTURA SEM LIMITES, conforme item 4.1 alínea “a”, deverá ter a ficha técnica composta por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais com deficiência, o que deverá ser declarado no momento da inscrição e comprovado por meio dos documentos previstos no item 9.5.2 alínea “g”.

7.6. Todos os **PROJETOS CULTURAIS** deverão obedecer às medidas vigentes de segurança sanitária.

7.7. Não serão objeto de apoio financeiro os **PROJETOS CULTURAIS** que:

- a) tenham como segmento principal projetos de audiovisual ou que se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas, de acordo com § 1º, art. 4º do Decreto nº 11.525/2023;
- b) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;



- c) sejam realizados em instituições religiosas;
- d) tenham cunho político-eleitoral;
- e) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- f) infrinjam dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- g) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- h) atentem contra a ordem pública;
- i) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- j) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- k) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- l) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- m) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- n) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- o) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- p) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

8.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão avaliados por meio de processo próprio, dividido em 03 (três) fases distintas:

- a) INSCRIÇÃO
- b) SELEÇÃO
- c) HABILITAÇÃO

## 9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

9.2. Cada **PROPONENTE** poderá se inscrever e ser selecionado com até 02 (dois) **PROJETOS CULTURAIS** distintos neste **REGULAMENTO**, desde que em categorias diferentes.

9.3. Um mesmo **PROJETO CULTURAL** não poderá ser inscrito por mais de um **PROPONENTE** neste **REGULAMENTO**.

9.3.1. Caso seja verificado um mesmo **PROJETO CULTURAL** inscrito por mais de um





**PROPONENTE**, todos serão desclassificados a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros.

9.4. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas através do formulário *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da **SMC** (<https://cultura.prefeitura.rio/>), que estará aberto das 18h do dia 21 de julho de 2023 até às 18h do dia 20 de agosto de 2023.

9.5. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) CADASTRO DO **PROPONENTE**;
- b) CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL**.

9.5.1. O **PROPONENTE** deverá preencher o Cronograma de Execução no sistema de inscrição.

9.5.2. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar em formato PDF a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a) Planilha Orçamentária (ANEXO 03), devidamente preenchida;
- b) Cronograma de Execução (preenchido no sistema de inscrição, conforme item 9.5.1);
- c) Portfólio, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais, etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar as realizações do **PROPONENTE** na área cultural;
  - c.1)** Todo material encaminhado no portfólio deverá vir datado e a menção do nome do **PROPONENTE** deverá ser facilmente identificada;
  - c.2)** Não será aceito *Curriculum Vitae*;
  - c.3)** Além do portfólio do **PROPONENTE**, deverá ser anexado o portfólio do **GRUPO** (Caso corresponda ao item 6.5).
- d) **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica com e sem fins lucrativos:** cartão de CNPJ, cópia digitalizada de RG (frente e verso) ou em caso de estrangeiro, cópia digitalizada do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (frente e verso) e CPF do representante legal;
- e) **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica - MEI:** cartão de CNPJ, cópia digitalizada de RG (frente e verso) ou em caso de estrangeiro, cópia digitalizada do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (frente e verso) e CPF do empreendedor;
- f) **No caso de o PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:** cópia do RG (frente e verso) e CPF do procurador, acompanhada de cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma;
- g) **No caso de PROJETOS CULTURAIS inscritos na categoria CULTURA SEM LIMITES (obrigatoriedade de 25% da equipe ser composta por pessoas com deficiência):** Laudo ou atestado médico, relatório de qualquer profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821/2017 ou



qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei 13.146/2015).

**g.1)** Deverá apresentar o documento de comprovação de cada componente da equipe técnica junto aos seus respectivos RGs (frente e verso).

**h)** **No caso de 25% (vinte e cinco por cento) da equipe técnica ser composta por membros reconhecidos legalmente como pessoa com deficiência e/ou representante legal da pessoa jurídica ser reconhecido legalmente como pessoa com deficiência:** Laudo ou atestado médico, relatório de qualquer profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei 13.146/2015).

**h.1)** Deverá apresentar o documento de comprovação de cada componente da equipe técnica junto aos seus respectivos RGs (frente e verso).

**i)** **No caso de pessoa jurídica ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014:** cópia de documento que comprove a certificação de Ponto ou Pontão de Cultura;

**j)** **No caso de PROPONENTE sediado nas favelas das APs 1 ou 2:** Documento que comprove sede em favela, emitido pela Associação de Moradores ou por órgão público competente, conforme orientação do item 10.3.3 (Este anexo é opcional).

9.5.3. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

9.5.4. A Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada de acordo com o modelo disponível do ANEXO 03.

9.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **PROponente** deve clicar no ícone “enviar” para finalizar a inscrição.

9.6.1. Após finalizada a inscrição, não será possível preencher novamente o formulário.

9.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

9.8. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.9. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 9.4, as inscrições que atenderem na integralidade as condições de participação deste

**REGULAMENTO** e as inscrições que anexarem toda a documentação prevista no item 9.5.2, as demais não serão validadas.

9.10. A lista contendo as inscrições válidas será publicada no Diário Oficial do Município e no site da **SMC**.

9.11. Os modelos dos formulários e documentos mencionados no item 9.5.2 encontram-se anexos a este **REGULAMENTO** e estão disponíveis no site da **SMC**.

9.12. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos Correios e nem entregues presencialmente na SMC.

## 10. DA SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção será realizada por Comissão de Seleção composta por membros designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

10.1.1. A Comissão de Seleção será composta por pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

10.1.2. A Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

10.1.3. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da **PCRJ/SMC**, designado pelo Secretário Municipal de Cultura. A presidência não receberá remuneração para esse fim.

10.1.4. Cada **PROJETO CULTURAL** será avaliado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

10.1.5 Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinado **PROJETO CULTURAL** ou **PROPONENTE**.

10.1.6. A lista dos nomes componentes da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da SMC, concomitantemente à divulgação do resultado final da Seleção.

10.1.7. É vedada a participação de membro da Comissão de Seleção como **PROPONENTE**, componente da ficha técnica ou que, de alguma forma, participe de **PROJETOS CULTURAIS** inscritos neste **REGULAMENTO**.

10.1.8. Os membros da Comissão de Seleção firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no item anterior e assumirão o compromisso de sigilo com relação às informações relativas aos **PROJETOS CULTURAIS**, bem

como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

10.2. Na fase de seleção, os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

| CRITÉRIO   | CONCORDA TOTALMENTE | CONCORDA | CONCORDA PARCIALMENTE | DISCORDA PARCIALMENTE | DISCORDA TOTALMENTE |
|--|---------------------|----------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| 1) A proposta é inovadora, original e/ou criativa.   | 10                  | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 2) O projeto é relevante para a cidade em termos de cidadania, diversidade cultural, democratização e acessibilidade.                                  | 10                  | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 3) A trajetória do proponente tem relevância para a viabilidade de realização da proposta apresentada.   | 10                  | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 4) A proposta cultural pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social, econômico ou educacional da região ou comunidade em que está inserido. | 10                  | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 5) O orçamento é adequado à dimensão do projeto proposto e aos padrões de mercado.   | 10                  | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 6) A equipe técnica indicada é adequada ao projeto.  | 10                  | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 7) A proposta possui um plano de comunicação bem definido, que utiliza diferentes canais e estratégias de marketing adequadas.                         | 10                  | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 8) O projeto é relevante em termos artísticos e culturais.   | 9,5                 | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 9) A proposta cultural é apresentada com nitidez e objetividade.   | 9,5                 | 8        | 6,5                   | 4,5                   | 0                   |
| 10) A proposta das atividades possui viabilidade de execução diante do cronograma proposto.  | 8                   | 6        | 5                     | 3,5                   | 0                   |
| <b>SUBTOTAL (1)</b>  | <b>97</b>           |          |                       |                       |                     |
| <b>Pontuação específica</b>  | <b>SIM</b>          |          |                       | <b>NÃO</b>            |                     |



|  |     |   |
|--|-----|---|
| <p>a) 50% (cinquenta por cento) dos componentes da ficha técnica são autodeclarados integrantes de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos <b>ou</b> representante legal da pessoa jurídica é autodeclarado integrante de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos.</p> | 0,5 | 0 |
| <p>b) 50% (cinquenta por cento) dos componentes da ficha técnica são autodeclarados pretos, pardos ou indígenas <b>ou</b> o representante legal da pessoa jurídica é autodeclarado preto, pardo ou indígena.</p>   | 0,5 | 0 |
| <p>c) 50% (cinquenta por cento) dos componentes da ficha técnica são mulheres ou pessoas autodeclaradas transgêneros <b>ou</b> o representante legal da pessoa jurídica é mulher ou pessoas autodeclaradas transgêneros.</p>   | 0,5 | 0 |
| <p>d) 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes da ficha técnica são reconhecidos legalmente como pessoa com deficiência <b>ou</b> o representante legal da pessoa jurídica é reconhecido legalmente como pessoa com deficiência.</p>  | 0,5 | 0 |
| <p>e) A pessoa jurídica é certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014.</p>   | 0,5 | 0 |
| <p>f) A pessoa jurídica é sediada nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 ou em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 ou nos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África).</p>  | 0,5 | 0 |

|                     |            |
|---------------------|------------|
| <b>SUBTOTAL (2)</b> | <b>3</b>   |
| <b>TOTAL</b>        | <b>100</b> |

10.3. Os **PROPONENTES** que se enquadrem nos critérios a), b) e c) da Pontuação Específica deste **REGULAMENTO** deverão assinalar a alternativa de autodeclaração no Formulário de Inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

10.3.1. Os **PROPONENTES** que se enquadrem nos critérios d), e) e f) da Pontuação Específica deste **REGULAMENTO** deverão apresentar a documentação descrita no item 9.5.2 alíneas “g”, “h” e “i”, assumindo a responsabilidade civil e penal.

10.3.2. No caso de **PROPONENTE** pessoa jurídica sediada em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, a Pontuação Específica do critério e) deste **REGULAMENTO** será verificada pelo Limite de Favelas desenvolvida pelo Instituto Pereira Passos, no link <https://www.data.rio/datasets/limite-favelas-2019>.

10.3.3. No caso de **PROPONENTE** pessoa jurídica sediada em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, cujo endereço não conste no Limite de Favelas desenvolvido pelo Instituto Pereira Passos, poderão encaminhar a documentação prevista no item 9.5.2 alínea “j”.

10.4 Ao menos 20% (vinte por cento) dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão ser de **PROPONENTES** cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclarados como pessoas negras (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) de **PROPONENTES** cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclarados como pessoas indígenas, conforme disposto no Decreto Federal 11.525/2023.

10.4.1. O **PROPONENTE** que optar em concorrer às vagas reservadas do item 10.4, estará concorrendo concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

10.4.2. Os **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.5. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.



10.6. São considerados classificados os **PROJETOS CULTURAIS** que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

10.7. O *ranking* dos **PROJETOS CULTURAIS** será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação, respeitando o disposto no item 10.4.

10.8. Na reunião final de seleção, serão discutidos os **PROJETOS CULTURAIS** melhores classificados, com base nos critérios estabelecidos no item 10.2, sendo definida a lista de **PROJETOS CULTURAIS** selecionados para receber apoio financeiro e a lista dos suplentes.

10.9. Os **PROJETOS CULTURAIS** suplentes serão contemplados no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos **PROPONENTES** originalmente contemplados, observada a respectiva ordem de classificação e previsão constante nos itens 10.4.

10.9.1. Na hipótese de não haver **PROJETOS CULTURAIS** aptos em números suficientes para preenchimento da previsão constante no item 10.4, as vagas serão remanejadas, respeitando a classificação, entre **PROJETOS CULTURAIS** cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclarados pessoas negras ou indígenas, conforme disposto no Decreto Federal 11.525/2023.

10.9.2. Na hipótese de permanecer não havendo **PROJETOS CULTURAIS** aptos em números suficientes para preenchimento da previsão constante no item 10.4, as vagas serão remanejadas para os demais **PROPONENTES**, observada a ordem de classificação, conforme disposto no Decreto Federal 11.525/2023.

10.10. A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da **SMC**.

10.11. A convocação de suplência será realizada considerando o valor do projeto desclassificado. O **PROJETO CULTURAL** suplente deverá ser de valor inferior ou compatível com o projeto desclassificado.

10.12. O resultado da fase de seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.13. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, inclusive no que se refere à resolução de possíveis casos de empate.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado final da Seleção, os **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica com e sem fins lucrativos:** cartão de CNPJ,



- contrato ou estatuto social e atas (atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal), além de cópia digitalizada do RG (frente e verso) ou em caso de estrangeiro, cópia digitalizada do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (frente e verso) e CPF do representante legal;
- b) **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica - MEI:** cartão de CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, além da cópia digitalizada do RG (frente e verso) ou em caso de estrangeiro, cópia digitalizada do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (frente e verso) e CPF do empreendedor;
- c) **No caso de o PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:** cópia do RG e CPF do procurador, acompanhada de cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma;
- d) **No caso de grupos ou coletivos representados por jurídica:** Carta de Representação de Grupo (ANEXO 02) assinada por todos os integrantes, conforme orientações do item 6.5;
- e) **No caso de PROPONENTE sediado nas favelas das APs 1 ou 2:** Documento que comprove sede em favela, emitido pela Associação de Moradores ou por órgão público competente (Este anexo é opcional).
- f) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/certecweb/pesquisa.asp>);
- g) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- h) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: [http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisanatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar\\_Certidao](http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisanatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao));
- i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- l) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS (Emissão em: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);
- m) Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Emissão em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- n) Documento que comprove dados de conta corrente do banco Santander exclusiva para recebimento do recurso financeiro;





- o) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto nº 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 04);
- p) Declaração de Enquadramento no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 05);
- q) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais do **PROJETO CULTURAL** inscrito (caso se aplique);
- r) **No caso do PROJETO CULTURAL envolver obra ou criação de terceiros:** Autorização de Execução ou Adaptação de Obra.
- s) **No caso de PROJETOS CULTURAIS inscritos na categoria CULTURA SEM LIMITES e/ou representante legal da pessoa jurídica ser reconhecido legalmente como pessoa com deficiência ou 25% (vinte e cinco por cento) da equipe técnica composta por membros reconhecidos legalmente como pessoa com deficiência:** Laudo ou atestado médico, relatório de qualquer profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei 13.146/2015).
  - s.1) Deverá apresentar o documento de comprovação de cada componente da equipe técnica junto aos seus respectivos RGs (frente e verso). (Caso a equipe seja composta por 25% de membros de pessoas com deficiência).

11.2. Os documentos do item 11.1 só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

11.3. A análise da fase da habilitação será realizada por equipe da **PCRJ/SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

11.4. O **PROPONENTE** deverá apresentar os anexos do item 11.1 digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, como por exemplo, assinatura eletrônica do GOV.BR, visto que não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada).

11.5. Os **PROPONENTES** deverão realizar consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.

11.6. Não serão aceitos protocolos das certidões previstas no item 11.1. deste **REGULAMENTO**, exceto as que informarem a situação fiscal do **PROPONENTE** antes de sua emissão.



11.7. Caso o Microempreendedor Individual não possua empregado contratado pelo regime CLT, o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído por uma declaração de dispensa de certidão, na forma do ANEXO 06.

11.8. Na fase da habilitação, a equipe da **PCRJ/SMC** verificará se os documentos e os anexos enviados pelos **PROPONENTES**, estão em conformidade com o item 11.1, além de todas as demais normas e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

11.8.1. Serão considerados inabilitados os **PROPONENTES** inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal) e quando não apresentarem a documentação prevista no item 11.1 deste **REGULAMENTO**.

11.9. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no DOMRJ e no site da **SMC**.

11.10. É de responsabilidade exclusiva dos **PROPONENTES** o acompanhamento das publicações no DOMRJ e no endereço eletrônico da **SMC**.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Os **PROPONENTES** poderão interpor recurso contra o resultado das fases de seleção e habilitação em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação do resultado final da sua respectiva fase no DOMRJ.

12.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, cujo endereço será divulgado no site da **SMC**.

12.1.2. Os recursos da fase de seleção serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção descrita no item 10.1.

12.1.3. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da PCRJ/SMC descrita no item 11.3.

12.2. O período do recurso é destinado apenas para apresentação de argumentos que questionam o resultado da análise, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.3. Após a análise dos recursos, a **SMC** divulgará o resultado final do presente **REGULAMENTO** no DOMRJ e do site **SMC**.



12.4. Após o prazo de interposição de recursos da fase de seleção, os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no DOMRJ, prevista no item 12.3, de acordo com inciso III, artigo 16 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

12.4.1. As contrarrazões poderão ser apresentadas por PROPONENTES que tiveram a sua situação alterada devido a interposição de recursos prevista no item 12.1.2, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Integra o presente **REGULAMENTO**, sob a forma do ANEXO 07 a minuta do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SMC** e a **PROPONENTE**.

13.2. A **SMC** convocará os **PROPONENTES** contemplados para a assinatura do respectivo **TERMO** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.2.1. A convocação que trata o item 13.2 está condicionada à transferência do recurso previsto no item 5 deste **REGULAMENTO**.

13.3. Terminado o prazo para assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 07), o **PROPONENTE** faltoso será desclassificado automaticamente e a SMC convocará o **PROPONENTE** suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

13.4. Na hipótese de não terem sido selecionados **PROJETOS CULTURAIS** para alguma das categorias constantes no item 4 em quantidade suficiente para utilização da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados, o saldo não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SMC**, ser remanejado para as demais categorias previstas neste **REGULAMENTO**.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores referidos no item 4 são brutos, estando os **PROPONENTES** sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.

14.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo de responsabilidade do **PROPONENTE** declarar, por meio do preenchimento do ANEXO 05, o enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

14.3. Os valores pagos a pessoas jurídicas elencadas no item 14.2 não estão isentos de



tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do **PROPONENTE**.

14.4. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente do Banco Santander a ser informada pelo **PROPONENTE**.

14.5. A conta corrente Santander informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa jurídica selecionada.

14.5.1. O **PROPONENTE** poderá transferir os recursos recebidos para outra conta, conta corrente/movimento, aberta em nome de pessoa jurídica, em instituição bancária de sua preferência. Considerada a conta específica e exclusiva do projeto, esta deverá demonstrar o saldo zero antes do aporte de recursos públicos.

14.5.2. Caso a conta corrente/recebimento não seja a mesma da conta corrente/movimento, o **PROPONENTE** deverá transferir da conta corrente/recebimento para a conta corrente/movimento os recursos recebidos da SMC em até 7 (sete) dias úteis de seu recebimento.

14.5.3. A conta corrente/movimento específica do projeto deverá ser empregada exclusivamente para movimentação dos recursos do mesmo, sendo vedada expressamente a sua utilização para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao aporte financeiro concedido pela SMC.

14.5.4. A conta corrente/movimento deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, de acordo com o art. 25 do Decreto nº 11.453/23.

14.6. As pessoas jurídicas (incluindo MEI's) devem apresentar contas abertas no banco Santander em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus responsáveis legais.

14.7. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

## 15. DA APLICAÇÃO DE MARCA

15.1. Os **PROPONENTES** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, PCRJ e da **SMC**, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**, de



acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.1.1. Os nomes do Governo Federal, PCRJ e da **SMC** também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

15.1.2 As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **PROPONENTE** à **SMC** através do [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com).

15.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da **PCRJ/SMC** através do e-mail [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com) com cópia para [procarioca.diversidade@gmail.com](mailto:procarioca.diversidade@gmail.com) com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

## 16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Como forma de cumprimento da contrapartida prevista no Decreto Federal 11.525/2023, todas as atividades deverão ser inteiramente gratuitas, permitindo apenas a distribuição de ingressos para fim de controle de lotação.

16.1.1. A distribuição de ingressos deverá ter como prioridade os seguintes públicos:

- a) alunos e professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19 ; e
- c) pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

16.2 Em retorno ao fomento recebido, o **PROPONENTE** deverá entregar à **SMC** o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares dos produtos resultantes do projeto, quando houver;

16.3. Os produtos de contrapartidas deverão ser encaminhados para o e-mail [procarioca.diversidade@gmail.com](mailto:procarioca.diversidade@gmail.com) ou para o seguinte endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**  
Coordenadoria de Fomento  
Rua Afonso Cavalcanti, 455, segundo andar  
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

16.4. A **SMC** reserva-se o direito de dispensar, total ou parcialmente, a entrega dos produtos de contrapartidas.



## 17. DO ACOMPANHAMENTO

17.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** contemplados poderão ter acompanhamento in loco pela SMC, por meio de visitas técnicas. Os **PROPONENTES** deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- a) Informar à **SMC** o cronograma de atividades, contendo os dias, horários e locais de ensaio e apresentações do produto cultural com no mínimo de 30 dias de antecedência da realização pelo e-mail [procarioca.diversidade@gmail.com](mailto:procarioca.diversidade@gmail.com);
- b) Preencher o formulário de acompanhamento com no mínimo de 30 dias de antecedência a realização do projeto;
- c) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da **SMC**;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do **PROJETO CULTURAL** para a equipe da **SMC** responsável pelo acompanhamento.

## 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Os **PROPONENTES** deverão encaminhar à **SMC**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**, a devida prestação de contas, na forma especificada nos itens seguintes.

18.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Lei Complementar nº 195/22 e nos Decretos Federais nº 11.525/23 e nº 11.453/23 (ANEXOS 08, 09 e 10, respectivamente), disponível no endereço eletrônico da **SMC**, ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

18.3. Os **PROPONENTES** deverão apresentar o Relatório de Execução de Projeto Cultural no formato do ANEXO 11 deste **REGULAMENTO**.

18.3.1. Deverá ser enviado Relatório de Execução Financeira nas seguintes hipóteses, previstas na Lei Complementar nº 195/2022 e nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 (ANEXOS 08, 09 e 10, respectivamente):

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18.3.2. Em caso de notificação, o PROPONENTE deverá apresentar o relatório de execução financeira em, no máximo, 40 (quarenta) dias, contado do recebimento da notificação.



18.4. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 07), cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O **PROPONENTE** será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a **PCRJ/SMC** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.2. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da **PCRJ/SMC** para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

19.2.1. O tratamento dos dados serão utilizados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

19.3. Ao realizar a inscrição, o **PROPONENTE** autoriza a **PCRJ/SMC** a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

19.4. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

19.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

19.6. A **PCRJ/SMC** reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico [procarioca.diversidade@gmail.com](mailto:procarioca.diversidade@gmail.com), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

19.7. Os **PROPONENTES** se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

19.8 A **PCRJ/SMC** tem o direito de difundir o registro dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor.

19.9. É de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE** a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos **PROJETOS CULTURAIS**, como por exemplo:

- a) Direitos Autorais Texto (Modelo em: [www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat](http://www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat));
- b) Direitos Autorais Música: o registro poderá ser feito no ECAD;
- c) Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso: Requerimento deve ser apresentado por meio de advogado. Apenas na hipótese de menores em cena.

19.9.1. Ao se inscrever no **REGULAMENTO**, o **PROPONENTE** declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do **PROJETO CULTURAL**.

19.10. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

19.11. Os casos não previstos neste **REGULAMENTO** serão analisados pela Comissão de Avaliação e/ou pela **PCRJ/SMC**.

19.12. Este **REGULAMENTO** e seus anexos ficarão à disposição no site da **SMC** (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

19.13. Dúvidas sobre este **REGULAMENTO** serão sanadas pela Coordenadoria de Fomento através do endereço eletrônico [procarioca.diversidade@gmail.com](mailto:procarioca.diversidade@gmail.com). Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

19.14. O prazo de vigência do resultado deste **REGULAMENTO** será de 01 (hum) ano, contado a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

19.15. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **REGULAMENTO**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

ANEXO 01 - Termo de Referência

ANEXO 02 - Carta de Representação de Grupo

ANEXO 03 - Planilha Orçamentária

ANEXO 04 - Declaração de Ilícitos Trabalhistas

ANEXO 05 - Declaração de Enquadramento no Art. 4 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

ANEXO 06 - Declaração de Dispensa de Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS



Apoio



**PRÓ-CARIOCA**  
PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA



CULTURA

Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ANEXO 07 - Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO 08 - Lei Complementar nº 195/2022

ANEXO 09 - Decreto Federal nº 11.525/2023

ANEXO 10 - Decreto Federal nº 11.453/2023

ANEXO 11 - Relatório de Execução de Projeto Cultural

ANEXO 12 - Áreas de Planejamento

**Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.**

**MARCELO CALERO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**